



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE REGENTE FEIJÓ

Rua José Gomes, 558 - Caixa Postal 138 - Fones: (018) 242-1221 e 242-1222

CEP 19570-000 - Regente Feijó - Estado de São Paulo



PROJETO e deu fé que o(s) presente(s) Lei
contém a redação da Lei nº 02
de 29/97
Regente Feijó - SP, 15 de 04 de 1997.

LEI Nº 1825/97

OFICIAL DO REGISTRO CIVIL
Benedito Zafra da Silva Filho

Escrevente / Subst.
RG 25.235.047-9 - SSP-SP

FOUAD YOUSSEF MAKARI, PREFEITO MUNICIPAL DE REGENTE FEIJÓ, ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou com emendas, e ele promulga e sanciona a seguinte Lei:

“AUTORIZA A AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS, MAQUINAS E VEÍCULOS ATRAVÉS DE ADESÃO E CONSEQÜENTE SUBSCRIÇÃO DE GRUPOS DE CONSÓRCIO.”

Artigo 1º - Fica a Administração Municipal, autorizada a adquirir equipamentos, maquinas e veículos automotores através de adesão e conseqüente subscrição de grupos de consórcio.

Artigo 2º - A adesão aos grupos de consórcios se fará necessariamente, após a formalização de licitação publica, de acordo com as disposições da Lei Federal nº 8666/93, com as alterações introduzidas pelo Lei nº 8883/94 e de acordo com a Legislação aplicável à espécie.

Artigo 3º - As adesões a grupos de consórcios, que ficarem adstritas às vigências dos respectivos créditos, não poderão exceder a 5 (cinco) anos, prazo máximo estabelecido por Lei.

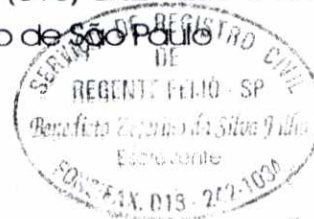
Artigo 4º - Os investimentos decorrentes da aquisição dos equipamentos, maquinas ou veículos automotores deverão estar incluídos no Orçamento ou Plano Plurianual, ou nos Orçamentos Anuais do Município, mediante o cumprimento do que dispõe o inciso 1º do artigo 107 da Constituição Federal.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE REGENTE FEIJÓ

Rua José Gomes, 558 - Caixa Postal 138 - Fones: (018) 242-1221 e 242-1222

CEP 19570-000 - Regente Feijó - Estado de São Paulo



Artigo 5º - São autorizados as antecipações de prestações vincendas, a título de lances-livres, desde que tais pagamentos, aos preços vigentes ao dia, liquidem parcelas finais de cada grupo com o fim de abreviar a participação do Município no consórcio.

Artigo 6º - Face ao princípio da continuidade administrativa que prevalece no Serviço Público Municipal, incubem os sucessores dar cumprimento ao pagamento das prestações remanescentes até o término do contrato e da participação nos grupos de consórcios.

Artigo 7º - No corrente exercício, havendo necessidade, a despesa ocorrerá por conta das dotações próprias do orçamento ou através de crédito suplementar ou especial a ser aberto na Contadoria Municipal.

Artigo 8º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Regente Feijó, 09 de abril de 1997.


FOUAD YOUSSEF MAKARI
PREFEITO MUNICIPAL


MÁRIO PERELLI
SECRETÁRIO

 000000